

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, sexta-feira, 29 de junho de 2012

Número 32.346 ANO CXVII

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 32.556, DE 29 DE JUNHO DE 2012

REGULAMENTA a Lei n.º 3.222, de 2 de janeiro de 2008, que institui a Política de Educação Ambiental do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei n.º 3.222, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO, ainda, o que consta no Processo n.º 3268/2012-CASA CIVIL,

DECRETA:

Art. 1.º A Política de Educação Ambiental do Estado do Amazonas será executada pelas Secretarias de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS e de Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, com a participação dos órgãos e entidades integrantes da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado do Amazonas - CIEA-AM; do Fórum Permanente de Educação Ambiental do Estado do Amazonas - FOPEA, como órgão consultivo, envolvendo as instituições educacionais públicas e privadas dos sistemas de ensino federal, estadual e municipais, dos demais órgãos públicos do Estado e dos Municípios, entidades não governamentais, entidades de classe, meios de comunicação, redes e demais segmentos da sociedade.

Art. 2.º O Órgão Gestor, nos termos do artigo 7.º, da Lei n.º 3.222, de 2 de janeiro de 2008, é a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado do Amazonas CIEA-AM, instituída pelo Decreto n.º 25.043, de 1.º de junho de 2005, responsável pela coordenação da Política de Educação Ambiental do Estado do Amazonas.

§ 1.º O Órgão Gestor será presidido pelas Secretarias de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS e de Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC.

§ 2.º As Secretarias de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Educação e Qualidade do Ensino, proverão o suporte técnico e administrativo necessários ao desempenho das atribuições estabelecidas no artigo 8.º da Lei Estadual n.º 3.222, de 2 de janeiro de 2008.

§ 3.º Cabe aos dirigentes a decisão, direção e coordenação das atividades do Órgão Gestor, consultando, quando necessário, o Comitê Assessor Multidisciplinar, na forma do artigo 3.º deste Decreto.

§ 4.º A composição, atribuições, competências e funcionamento da CIEA-AM estão estabelecidos no Decreto Estadual n.º 25.043, de 1.º de junho de 2005, e no seu Regimento Interno em vigor.

Art. 3.º Fica criado o Comitê Assessor Multidisciplinar do Órgão Gestor da Política de Educação Ambiental do Estado do Amazonas, integrado por um representante dos seguintes órgãos, entidades ou setores:

- I - Conselho Estadual de Meio Ambiente do Estado do Amazonas - CEMAAM;
- II - Conselho Estadual de Educação - CEE;
- III - Conselho Estadual de Saúde - CES;
- IV - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional Sustentável - CAAMA, da Assembleia Legislativa do Amazonas - ALEAM;
- V - Fórum Permanente das Secretarias Municipais de Meio Ambiente do Amazonas - FOPES-AM;
- VI - Fórum Permanente de Educação Ambiental do Estado do Amazonas - FOPEA;
- VII - Associação Amazonense dos Municípios - AAM;
- VIII - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Seção Amazonas - UNDIMÉ-AM;
- IX - Instituição de Ensino Superior ou Órgão representativo, indicado pelo Conselho Estadual de Educação;
- X - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM;
- XI - Instituição de Pesquisa, indicado pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - Regional do Amazonas - SBPC;

XII - Representante do setor industrial, indicado pela Federação das Indústrias do Estado do Amazonas - FIEAM;

XIII - Representante do setor comercial, indicado pela Associação Comercial do Amazonas - ACA;

XIV - Representante do setor primário, indicado pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável do Amazonas - CEDRS;

XV - Organização Não-Governamental que devolva as ações em Educação Ambiental, indicada por sua representação central no Amazonas;

XVI - Agência de Comunicação do Governo do Estado do Amazonas - AGECOM.

§ 1.º A participação dos representantes no Comitê Assessor Multidisciplinar do Órgão Gestor é considerado serviço de relevante interesse público e não enseja qualquer tipo de remuneração.

§ 2.º O Órgão Gestor poderá solicitar assessoria de órgãos, instituições e pessoas de notório saber, na área de sua competência, em assuntos que necessitem de conhecimento específico.

Art. 4.º Caberá ao Poder Executivo, do Estado e dos Municípios, criar coordenações multidisciplinares de Educação Ambiental nas Secretarias de Educação e de Meio Ambiente para fortalecer a implantação das Políticas e Programas Nacional, Estadual e Municipal de Educação Ambiental.

Art. 5.º Caberá ao Poder Executivo Municipal criar sua Política Municipal de Educação Ambiental, a contar da data da publicação deste Decreto, com base no artigo 51 da Lei Estadual n.º 3.222, de 02 de janeiro de 2008.

Art. 6.º Compete ao Poder Executivo Estadual assegurar os recursos orçamentários e financeiros necessários à instalação do Centro de Referência em Informação e Comunicação na área de Educação Ambiental - CRICEAM, bem como prover o custeio das atividades a serem desenvolvidas pelo Centro, de acordo com o artigo 27.º da Lei Estadual n.º 3.222, de 02 de janeiro de 2008.

Art. 7.º O Órgão Gestor realizará diagnóstico e avaliação, dos resultados da implementação da Política de Educação Ambiental do Estado do Amazonas, com revisões sistemáticas, objetivando a efetivação do que dispõe o artigo 6.º da Lei Estadual n.º 3.222, de 02 de janeiro de 2008.

Parágrafo único. Os instrumentos e parâmetros norteadores para o diagnóstico e avaliação dos resultados serão elaborados de acordo com as atividades desenvolvidas.

Art. 8.º O Programa de Educação Ambiental do Estado do Amazonas deverá ser elaborado sob a coordenação do Órgão Gestor da Política de Educação Ambiental do Estado do Amazonas, no prazo de até doze meses, a partir da data da publicação deste Decreto no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

Art. 9.º A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS e a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, poderão firmar convênios, acordos e contratos, nos termos e limites da legislação vigente, para operacionalização do Programa de Educação Ambiental do Estado do Amazonas.

Art. 10. O Poder Executivo Estadual garantirá a dotação orçamentária e financeira para a realização das atividades e para o cumprimento dos objetivos da Política de Educação Ambiental do Estado do Amazonas.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de junho de 2012.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DECRETO N.º 32.556, DE 29 DE JUNHO DE 2012

HOMOLOGA a Situação de Emergência no Município de Barcelos, na forma que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XI, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, § 1.º, da Lei n.º 3.331, de 23 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO os fatos descritos no Decreto n.º 070/2012 de 06 de junho de 2012, editado pelo Prefeito do Município de Barcelos;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer Técnico n.º 087/12 do Subcomando de Ações de Defesa Civil, e o que mais consta do Processo n.º 4.084/2012-CASA CIVIL,

DECRETA:

Art. 1.º Fica homologada a existência de situação anormal, provocada por desastre e caracterizada como Situação de Emergência no Município de Barcelos, em virtude do elevado nível das águas do Rio Negro, que ultrapassou a cota de emergência causando grandes inundações na zona rural, além da Sede do Município, declarada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio do Decreto Municipal n.º 070/2012 de 06 de junho de 2012.

Art. 2.º A homologação da situação de anormalidade de que trata este Decreto tem vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada nos termos do artigo 10, § 4.º, da Lei n.º 3.331, de 23 de dezembro de 2008.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de junho de 2012.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de junho de 2012.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ISPER ABRAHIM LIMA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 29 DE JUNHO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 1382/2012-GS/SEAD, subscrito pela Secretária de Estado da Secretaria de Estado de Administração e Gestão, e o que mais consta do Processo n.º 4447/2012-Casa Civil, resolve

EXONERAR a pedido, a contar de 1.º de junho de 2012, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **ADRIANO VINHOTE FRANÇA**, do cargo de provimento em comissão de Assessor III, AD-3, da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, constante do Anexo I da Lei Delegada n.º 75, de 18 de maio de 2007, republicada no Diário Oficial do Estado edição do dia 01 de junho do corrente ano.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de junho de 2012.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

AVISO

Na edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não será publicado o caderno relacionado ao PODER LEGISLATIVO